



Prezados Colegas,

Segue a edição do 4º Boletim Informativo do CAO das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, relativo ao mês de junho de 2013.

Nesta edição, foram selecionadas notícias de interesse publicadas em Jornais e Sites, bem como acórdãos selecionados sobre o tema.

Informamos que o Protocolo do “**Projeto Violeta – Acesso Livre à Justiça**” - foi implantado neste último mês no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e visa o pronto atendimento da mulher vítima após a realização do Registro de Ocorrência na DEAM Centro, nas hipóteses em que é necessário o deferimento das medidas protetivas de urgência. Segue, no presente informativo, cópia integral do Projeto e do Formulário a serem utilizados nessas hipóteses, para os colegas que desejarem implantá-lo em seus Juizados.

Na última semana foi divulgado o relatório final dos trabalhos da CPMI da Violência contra a Mulher, cuja íntegra você confere no ícone abaixo.

Por fim, trazemos também a Cartilha da Subsecretaria de Estado dos Direitos da Mulher relativa à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

## 1) Acesso à Justiça

[Projeto Violeta – Acesso Livre à Justiça – Projeto de iniciativa do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Celeridade das Medidas Protetivas de Urgência.](#)

## 2) Cartilha de Combate à Violência contra a Mulher

Subsecretaria Estadual de Políticas para as Mulheres. [Cartilha – Uma vida sem violência é um direito das Mulheres](#)

## 3) Relatório Final da CPMI da Violência Contra a Mulher

[Clique aqui para ler](#)

## 4) Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015

[Clique aqui para ler](#)

## 5) Notícia do Supremo Tribunal Federal

[O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal \(STF\), determinou ao magistrado responsável pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Natividade \(RJ\) que prossiga na instrução da ação penal instaurada contra um homem acusado de agredir a companheira. A decisão, de caráter liminar, ocorreu no âmbito de Reclamação \(RCL 15890\) apresentada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.](#)

## 6) Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça

[HABEAS CORPUS 256.535. IMPETRAÇÃO ORIGINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO SISTEMA RECURSAL PREVISTO NA CARTA MAGNA. NÃO CONHECIMENTO.](#) 1. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, buscando dar efetividade às normas previstas na Constituição Federal e na Lei 8.038/90, passou a não mais admitir o manejo do habeas corpus originário em substituição ao recurso ordinário cabível, entendimento que deve ser adotado por este Superior Tribunal de Justiça, a fim de que seja restabelecida a organicidade da prestação jurisdicional que envolve a tutela do direito

### ÍNDICE

Introdução .....	01
Acesso à Justiça .....	01
Cartilha de Combate à Violência contra a Mulher .....	01
Relatório Final da CPMI da Violência Contra a Mulher .....	01
Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 .....	01
Notícia do Supremo Tribunal Federal .....	01
Acórdãos do Superior Tribunal de Justiça .....	01
Acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.....	02
Outras Notícias .....	03

### EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar - Centro  
CEP: 20020-080

Telefones. 2262-1776 | 2240-1913

E-mail: cao.vd@mp.rj.gov.br

Coordenadora  
Lúcia Iloizio Barros Bastos

Servidora  
Ana Cristina Oliveira Pacheco Alves

...

Projeto gráfico  
STIC - Gerência de Portal e  
Programação Visual



de locomoção. 2. O constrangimento apontado na inicial será analisado, a fim de que se verifique a existência de flagrante ilegalidade que justifique a atuação de ofício por este Superior Tribunal de Justiça. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. REINCIDÊNCIA. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DAS VÍTIMAS. CONSTANTES AMEAÇAS. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA PARA O ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. CONDENADO RECOLHIDO NO REGIME SEMIABERTO. COAÇÃO ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. 1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia do paciente na prisão. 2. Mostra-se devida a vedação do apelo em liberdade em razão da necessidade de se preservar a integridade das vítimas, quando há notícias de constantes ameaças, inclusive de morte, e o risco de que essas ameaças se concretizem é efetivo, dada a personalidade violenta do condenado, agravada pela sua condição de dependente químico. 3. Verifica-se a necessidade da prisão antecipada para acautelar a ordem pública da reiteração criminosa, já que há informação de que o paciente é reincidente, revelando a propensão a atividades ilícitas e demonstrando a sua periculosidade social e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 4. Estando o condenado recolhido em regime semiaberto e verificando-se que está sendo respeitada a necessária compatibilização da manutenção da custódia cautelar com o modo inicial de execução determinado no édito repressivo, não há ilegalidade a ser reparada por este STJ. 5. Habeas corpus não conhecido. (HC 256.535/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 20/06/2013)

[HABEAS CORPUS 175.816 IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 1. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2. AMEAÇA. SOGRA E NORA. 3. COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE. LEI MARIA DA PENHA. ABRANGÊNCIA DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. VIOLÊNCIA DE GÊNERO. RELAÇÃO DE INTIMIDADE AFETIVA. 4. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 5. ORDEM NÃO CONHECIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO.](#) 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, buscando a racionalidade do ordenamento jurídico e a funcionalidade do sistema recursal, vinha se firmando, mais recentemente, no sentido de ser imperiosa a restrição do cabimento do remédio constitucional às hipóteses previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Nessa linha de evolução hermenêutica, o Supremo Tribunal Federal passou a não mais admitir habeas corpus que tenha por objetivo substituir o recurso ordinariamente cabível para a espécie. Precedentes. Contudo, devem ser analisadas as questões suscitadas na inicial no intuito de verificar a existência de constrangimento ilegal evidente a ser sanado mediante a concessão de habeas corpus de ofício, evitando-se prejuízos à ampla defesa e ao devido processo legal. 2. A incidência da Lei n.º 11.340/2006 reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade. Precedentes. 3. No caso não se revela a presença dos requisitos cumulativos para a incidência da Lei n.º 11.340/06, a relação íntima de afeto, a motivação de gênero e a situação de vulnerabilidade. Concessão da ordem. 4. Ordem não conhecida. Habeas corpus concedido de ofício, para declarar competente para processar e julgar o feito o Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Maria/RS. (HC 175.816/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013)

## 7) Acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Competência

[0004333-45.2009.8.19.0205 - CONFLITO DE JURISDICAÇÃO](#) - CONFLITO DE JURISDIÇÃO. II JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMPO GRANDE X JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPO GRANDE. DEMANDA QUE PRETENDE O CUMPRIMENTO DE SUPOSTA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO PROFERIDO NO JUÍZO ESPECIALIZADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE QUE SE FIRMA PELO DISPOSTO NOS ARTIGOS 14, CAPUT, DA LEI 11.340/2006 E 475-P, II, DO CPC.

[0046690-10.2008.8.19.0000 \(2008.008.00504\) - CONFLITO DE COMPETENCIA](#) - DES. MARIO ROBERT MANNHEIMER - Julgamento: 23/03/2009 - ORGAO ESPECIAL - Conflito negativo de competência entre Câmara Cível e Câmara Criminal. Lei 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”). Violência contra a mulher. Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que deferiu medidas protetivas previstas nos incisos II, III, alínea “b”, e V, do artigo 22, da Lei no 11.340/2006, deferindo o afastamento do lar, a proibição de aproximação e contato e alimentos provisórios. Apesar de previstas medidas protetivas que, isoladamente consideradas, possuiriam natureza cível e criminal, tratando-se de instrumentos necessários à tutela da vítima de violência doméstica previstos em lei específica de natureza nitidamente penal, as medidas determinadas pelo Juizado de Violência Doméstica possuem em seu conjunto idêntica natureza. Na hipótese houve a fixação das medidas protetivas de natureza cautelar e provisória, previstas no artigo 22, inciso II, inciso III, “b” e inciso V, da Lei 11.340/06, respectivamente, afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida e alimentos provisórios, medidas estas instrumentalmente conexas à pretensão de natureza penal relacionada, supostamente, à infração penal classificada como violência doméstica. Resulta da opção do legislador a incriminação de questões anteriormente disciplinadas tão somente no âmbito cível e de família, em homenagem às vítimas da violência doméstica. Essa a razão pela qual o artigo 33 do citado diploma dispôs que, enquanto não estiverem estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Varas Criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes de violência doméstica. Embora omissa a Lei quanto à competência recursal para o julgamento das questões relativas à violência contra a mulher e seus incidentes, dúvida não há de que, estabelecida a competência funcional do Juízo de primeiro grau, diverso não poderá ser o órgão jurisdicional competente em segundo grau, razão pela qual caberá à Câmara Criminal o conhecimento e julgamento da matéria. Conhecimento e acolhimento do Conflito, declarando-se competente a Câmara Suscitada. Declaração de nulidade do acórdão da Câmara Suscitante, proferido em Embargos de Declaração, que revogou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, concedido pelo Relator na Câmara Suscitada e mantida pelo acórdão que declinou da competência, restabelecendo, por conseguinte, a referida decisão nos termos da disposição contida no artigo 122 do Código de Processo Civil.

### Relação Homoafetiva Feminina

[0005914-89.2013.8.19.0000 - CONFLITO DE JURISDICAÇÃO](#) - DES. M. SANDRA KAYAT DIREITO - Julgamento: 28/05/2013 - QUARTA CAMARA CRIMINAL - CONFLITO DE JURISDIÇÃO. LESÃO CORPORAL- ART. 129, § 9º DO CP. AUTORA DO FATO E VÍTIMA DO SEXO FEMININO- RELAÇÃO HOMOAFETIVA. VIOLÊNCIA DE GÊNERO. OCORRÊNCIA. Decisão do Juízo de Direito do III Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que suscitou o conflito

ao argumento de que o presente caso não envolve violência de gênero. Ao contrário do alegado pelo Juízo Suscitante, entendo que, em tese, o crime de ameaça ocorreu no âmbito familiar, tendo como vítima uma mulher. A violência mencionada possui as características exigidas pela Lei Maria da Penha, em função de ser a lesada mulher. Isto porque os fatos narrados na exordial revelam uma relação de dominação-subordinação entre a vítima e sua algoz. Também restou evidenciada a situação de vulnerabilidade experimentada pela vítima. Ademais, entendo ser aplicável a Lei Maria da Penha aos casos de homoafetividade feminina, pois a circunstância da suposta autora do fato ser também mulher não retira a proteção do aludido diploma legal, pois o gênero feminino independe de orientação sexual. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO, firmando-se a competência do Juízo suscitante.

## 8) Outras Notícias

04/06 - [Homem é preso por molestar enteada de 7 anos.](#)

07/06 – [Na Lapa, Estupros em Banheiro Químico. Segundo prefeitura, houve 19 casos em via pública somente de janeiro a março.](#)

07/06 - [“Bolsa estupro” legitima violência contra a mulher, dizem entidades \(O Globo\). Frente Evangélica afirma que estatuto garante direitos ao feto.](#)

09/06 – [Juíza assassinada em MT é enterrada em Contagem, na Grande BH](#)

13/06 – [Mulher do Pastor Marcos é indiciada. Ela disse ter sido estuprada por ele, mas depois mudou sua versão. Prisão do pastor foi decretada após dois casos denunciados pelo Ministério Público.](#)

13/06 - [Projeto prevê monitoramento eletrônico para agressor de mulher.](#)

13/06 - [Comissão de Seguridade recebe denúncias de violência contra mulher em Teresina.](#)

14/06 - [Ator suspeito de agressão \(Extra\). Darlan Cunha, o Laranjinha de “Cidade dos Homens”, teria socado namorada no rosto.](#)

16/06 – [Aumenta nos EUA total de mulheres que sustentam os lares.](#)

21/06 – [Denúncia de estupro em ambiente doméstico não requer representação da vítima, afirma MPF.](#)

24/06 - [Violência íntima \(Jornal do Comercio\). Pesquisadores de universidades americanas e membros da OMS sintetizaram dados sobre a violência entre parceiros íntimos em 141 estudos sobre 81 países, proporcionando uma nova e mais realista estimativa desse problema mundial.](#)

25/06 – [CPMI quer tipificar feminicídio como agravante em crimes de homicídio de mulher.](#)

25/06 – [Liminar proíbe designação compulsória de audiências na Vara de Violência Doméstica de Campina Grande.](#)

06/07 – [Poderosa demais - Caso Luana Piovani.](#)